

## PROCEDIMENTO CONCURSAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO AO GRAU DE CONSULTOR DA CARREIRA MÉDICA

Aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, publicado no Diário República (2.ª série, 2.º Suplemento) n.º 127, de 5 de julho de 2019

### PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

**1. Quem pode concorrer ao procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019 publicado no Diário da República, (2.º série, 2.º Suplemento) n.º 127, de 5 de julho de 2019?**

R: Podem candidatar-se todos os médicos com, pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de funções, contados após a obtenção do grau de especialista, devendo entender-se por exercício efetivo o desempenho devidamente comprovado das respetivas funções em serviços ou estabelecimentos onde se aplique o regime legal das carreiras médicas.

**2. Onde posso entregar a minha candidatura?**

R: A candidatura deve ser remetida ao dirigente máximo da Administração Regional de Saúde ou dos serviços competentes das Direções Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da sua área de influência profissional, por correio (com aviso de receção), ou em alternativa entregue pessoalmente nas moradas indicadas no número 3.3.1. do aviso de abertura.

**3. O formulário de candidatura é de uso obrigatório?**

R: Sim, as candidaturas são formalizadas em suporte papel e através do preenchimento do formulário de candidatura, conforme o número 3.2. do aviso de abertura.

**4. Como posso ter acesso ao formulário de candidatura?**

R: O formulário de candidatura pode ser acedido e descarregado através do [site da ACSS](#).

**5. Devo apresentar os originais dos documentos comprovativos ou posso apresentar fotocópias?**

R: Poderão ser apresentadas fotocópias simples dos documentos comprovativos, competindo à Administração, em caso de necessidade e fundamentadamente, solicitar o correspondente original.

**6. Posso apresentar a minha candidatura *on line*?**

R: Apesar de ainda não ser possível, nesta data, disponibilizar uma plataforma informática para este efeito, caso tal possibilidade ainda venha a verificar-se durante o decurso do prazo para apresentação de candidaturas, a mesma será de imediato publicitada no site da ACSS, I.P, e desde logo disponibilizado o correspondente link.

**7. Onde me devo dirigir para obter esclarecimentos sobre a formalização da candidatura e os requisitos de admissão ao procedimento concursal?**

R: Deverá contactar as Administrações Regionais de Saúde ou aos serviços competentes das Regiões Autónomas, da sua área de influência profissional.

**8. O que se entende por exercício efetivo de funções?**

R: Como decorre dos n.º 2 e 3 do art.º 10.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, por exercício efetivo de funções, para efeitos do presente procedimento concursal, considera-se o desempenho devidamente comprovado das respetivas funções em serviços ou estabelecimentos onde se aplique o regime legal da carreira médica, com pelo menos a cinco anos de serviço efetivo, a partir da obtenção do grau de Especialista.

**9. A partir de que momento é considerada a minha atribuição de grau de especialista?**

R: O Grau de Especialista adquire-se a partir da data de homologação, por parte do Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM), da classificação final atribuída no âmbito da avaliação final do Internato Médico.

**10. Como se comprova o exercício efetivo de funções?**

Nos termos dos pontos 2.2 e 2.3 do Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, respetivamente, o exercício efetivo de funções deve ser comprovado através de declaração(ões) emitida(s) pela entidade(s) onde as funções foram efetivamente desempenhadas, da(s) qual(ais) conste inequivocamente o tempo de serviço prestado, conforme solicitado na alínea b) do ponto 3.4 do mesmo Aviso.

**11. Em cumprimento da alínea a) do n.º 3.4 do aviso de abertura do concurso em apreço, tenho uma certidão que me foi enviada por altura da conclusão do Internato médico, ou que, já tinha requerido à ACSS I.P., em data anterior, posso apresentar esse documento?**

R: Sim, as certidões emitidas pela ACSS I.P. não têm prazo de validade, e para efeitos de apresentação de candidatura ao procedimento em causa, podem ser entregues. Todavia, há que atender que essa certidão deve atestar a posse de grau de especialista, a data de homologação por parte do Conselho Nacional do Internato Médico, e a classificação atribuída.

**12. Onde deverá ser solicitado o documento comprovativo previsto na alínea a) do n.º 3.4 do aviso de abertura do concurso em apreço?**

R: O candidato poderá solicitar o documento junto da ACSS, sito em Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16 | Avenida do Brasil, 53 | 1700-063 Lisboa | numa das seguintes formas, e seguindo as indicações disponíveis no [site institucional](#) da ACSS.

- a. Presencialmente – No Gabinete de Atendimento ao Público das: 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00.
- b. Por correio – Preenchendo o seguinte [Formulário](#), e remetendo-o.
- c. Por e-mail – para a seguinte morada: [geral@acss.min-saude.pt](mailto:geral@acss.min-saude.pt).

**13. Candidatei-me ao procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor aberto em 2017, posso candidatar-me ao de 2019?**

R: A decisão de apresentação de candidatura, é sempre pessoal, compete a cada interessado/a a melhor decisão quanto à formalização ou não de candidatura e a subsequente sujeição ao procedimento concursal.

**14. A elaboração do curriculum vitae, obedece a algum modelo de elaboração?**

R: Não, a elaboração do curriculum vitae é livre, sendo aceite qualquer modelo. Não obstante, salienta-se que será sobre o respetivo conteúdo que incidirá o primeiro método de avaliação, ou seja, a discussão de avaliação curricular.

**15. A minha cédula profissional, emitida pela Ordem dos Médicos, está desatualizada, extraviada, ou estou a aguardar uma segunda via, que documento posso entregar em sua substituição?**

R: Os profissionais médicos em regra devem, permanentemente, ter a sua cédula profissional atualizada. Todavia, não sendo possível, por qualquer razão, apresentar esse documento, em sua substituição deverão juntar o comprovativo em como requereram a emissão de um novo documento, em data anterior à entrega da candidatura e antes do prazo limite fixado no aviso de abertura para entrega de candidaturas. Sem prejuízo do que antecede, logo que recebida a documentação por parte da Ordem, devem os interessados diligenciar no sentido de juntar aquele elemento ao respetivo processo, consoante o caso, junto da ARS ou DRS à qual apresentaram a candidatura.

**16. Pretendo candidatar-me à obtenção do grau de consultor numa subespecialidade, quanto tempo de exercício de funções, ou quanto tempo tenho de ter, desde que me foi reconhecido essa subespecialidade?**

R: Os requisitos de admissão são os que constam do n.º 2 do aviso de abertura, ou seja, podem candidatar-se os médicos com, pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de funções, contados após a obtenção do grau de especialista, não sendo assinalado um requisito diferente para os opositores a uma subespecialidade.

**17. Já adquiri o Grau de Consultor em concurso anterior, mas pretendo candidatar-se a uma nova especialidade ou subespecialidade, posso voltar a candidatar-me?**

R: Sim, nada obsta a que um médico possa deter o grau de consultor em mais do que uma especialidade ou subespecialidade.

**18. Já adquiri o Grau de Consultor em concurso anterior, posso voltar a candidatar-me tendo em vista a melhoria de nota?**

R: Não, a habilitação ao grau de consultor destina-se, em particular, a permitir a posterior integração na categoria de assistente graduado sénior, um médico já habilitado com o mencionado grau, não pode ser novamente admitido para, no âmbito da mesma especialidade ou, sendo o caso, subespecialidade, adquirir novo grau, ainda que com o objetivo de melhor a nota.

**19. Solicitei junto da ACSS I.P. o documento comprovativo previsto na alínea a) do n.º 3.4 do aviso de abertura do concurso em apreço, conforme o disposto acima na FAQ n.º 7, todavia, até à data limite para apresentação de candidatura, ainda não emitiram aquele documento, o que posso fazer?**

R: Devido ao número elevado de pedidos, assim como à data em que alguns pedidos deram entrada, não foi nalguns casos possível emitir todos os documentos dentro do prazo. Assim, os candidatos que não tenham o documento necessário, podem, em sua substituição, entregar o documento mediante o qual requereram a passagem do documento previsto na alínea a) do n.º 3.5 do aviso de abertura do concurso em apreço. Sem prejuízo do que antecede, os candidatos nestas condições, dispõem do prazo de 5 dias, para entregar nos locais onde apresentaram a sua candidatura, cópia do documento emitido por esta ACSS I.P., contados após a data de receção do referido documento

**NOTA IMPORTANTE:**

Tendo em vista podermos prestar esclarecimentos em termos transversais, todas as dúvidas que entretanto nos sejam reportadas, serão exclusivamente respondidas através das Perguntas Frequentes, pelo que deverá estar atento à sua eventual atualização.